

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

1 Disposições gerais

O cliente pode adquirir produtos (hardware e software) e serviços da divisão Siemens Digital Industry Academy da Siemens Aktiengesellschaft (“Siemens AG”) e da divisão Siemens Digital Industry Services da Siemens Infraestrutura e Indústria Ltda. (“Siemens”) de acordo com estes Termos e Condições Gerais para o SITRAIN personal (treinamento no local) e SITRAIN access (oferta de aprendizagem digital) (doravante denominados “TCG”). O âmbito, a qualidade e todas as condições dos produtos e serviços são definidos exclusivamente neste TCG, nas condições referidas neste parágrafo, em qualquer acordo escrito complementar e, na medida do possível, nos termos de uso para acesso ao SITRAIN. Estes TCG aplicam-se exclusivamente aos pedidos feitos à Siemens Infraestrutura e Indústria Ltda.; pedidos feitos a outras entidades Siemens estão sujeitos aos seus respectivos termos e condições.

Salvo indicação contrária neste TCG, aplicam-se, em segundo lugar, os seguintes termos e condições nas suas versões atuais, respetivamente:

(i) As condições para o preenchimento eletrônico de pedidos podem aplicar-se se forem fornecidas durante o processo eletrônico de requisição de pedidos.

(ii) Aplicar-se-ão as Condições Gerais Para Fornecimento de Equipamentos/Produtos e Serviços da Siemens Infraestrutura e Indústria Ltda.

2 Reservas

Para o SITRAIN personal, o cliente pode reservar cursos individuais. O SITRAIN access é oferecido como assinatura. Durante o período de assinatura, o cliente pode usar todas as ofertas de treinamento liberadas dentro do SITRAIN access. Além da oferta geral de assinatura, cursos individuais podem ser reservados para o SITRAIN access.

Se desejar, e para um número mínimo de 10 (dez) funcionários ativos, o cliente pode instruir seu consultor Siemens a configurar uma conta de grupo. Para fazer isso, o cliente deve designar um funcionário como um representante nomeado pelo cliente com todos os poderes de um representante autorizado. Esse representante pode realizar reservas para todos os funcionários do cliente e visualizar seu histórico de treinamento. O representante pode atribuir cursos aos funcionários diretamente através do SITRAIN access. Se uma conta de grupo for configurada a pedido do cliente, o cliente será responsável por garantir que o representante acessará a conta de grupo em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente incluindo leis e regulamentos de proteção de dados. A Siemens informará os funcionários designados para o representante. Em caso de designação incorreta, o cliente deve informar a Siemens imediatamente.

3 Preços e pagamento

Os preços são indicados em R\$ (reais) antes do imposto sobre vendas aplicável no momento em que os serviços são prestados, excluindo embalagem e transporte. No caso de taxas ou impostos adicionais comprovados devido à realização do curso no exterior, a pedido do cliente, estes serão cobrados adicionalmente.

SITRAIN personal: Os preços dos cursos padrão são indicados na Oferta de Treinamento “SITRAIN” válida da Siemens, e são indicados por participante. Os preços dos cursos individuais, incluindo instrução individual, são indicados no respectivo acordo individual.

A Siemens reserva-se ao direito de fazer alterações razoáveis de preço e cobrará os preços aplicáveis no momento de cada entrega, sem afetar os preços já acordados entre cliente e Siemens no momento do aceite do contrato. Isso não se aplica aos aumentos de preços relativos aos serviços prestados no prazo de quatro meses após o encerramento do contrato.

As despesas de acomodação, hospedagem, alimentação, cuidados e viagem do Cliente não estão inclusas nos preços do curso.

As ofertas para o SITRAIN access (oferta de aprendizagem digital) estão indicadas na Oferta de Treinamento “SITRAIN” válida

Restrito

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

da Siemens. **As ofertas são válidas apenas para clientes com sede/domicílio no Brasil (“restrição territorial”)**, e se aplicam regularmente por um período de um ano, exceto para as assinaturas individuais de aprendizagem. Caso o cliente esteja violando a restrição territorial, e portanto não tenha sede/domicílio no Brasil, a Siemens tem o direito de bloquear sua conta, com a cobrança de 15% (quinze por cento) de multa e devolução ao cliente do valor pago pelos treinamentos não realizados, de forma pro rata. .

As faturas são pagas pelo Cliente sem deduções no prazo de 30 dias após o recebimento da fatura enviada pela Siemens por transferência bancária para uma conta indicada na fatura.

A Siemens pode se recusar a prestar os serviços devidos ao abrigo deste contrato se o cliente deixar de cumprir suas obrigações materiais, que efetivamente impactem na execução deste Contrato, como no caso de ausência ou atraso de pagamento.

O cliente só pode compensar reivindicações não contestadas ou adjudicadas ou fazer valer um direito de retenção com base em tais reivindicações no âmbito deste contrato. Além disso, o cliente terá o direito de exercer eventual direito de retenção apenas em relação às reivindicações diretamente relacionadas com este contrato.

4 Serviços da Siemens e direito de fazer alterações

A Siemens tem o direito de prestar os serviços por si própria ou através de subcontratados.

Os serviços da Siemens para o SITRAIN personal incluem:

- (i) Realização do curso;
- (ii) Fornecimento de documentos de acompanhamento do curso;
- iii) Fornecimento das ferramentas necessárias (ex: kits didáticos e softwares); e
- (iv) Emissão de uma confirmação de participação e frequência no curso.

Os serviços da Siemens para o SITRAIN access incluem:

- (i) Acesso à plataforma de aprendizagem SITRAIN access para o período de assinatura;
- (ii) Acesso a unidades de aprendizagem reservadas;
- (iii) Emissão de confirmação de participação após conclusão de uma unidade de aprendizagem;
- (iv) Fornecimento de documentos para download, se incluídos na respectiva unidade de aprendizagem.

Os cursos a serem realizados pela Siemens são serviços de treinamento e, uma obrigação de meio, e portanto, como regra geral, não é garantida a aprendizagem dos clientes.

A Siemens reserva-se expressamente ao direito de adaptar o conteúdo dos cursos de treinamento ao atual estado da arte sem aviso prévio. Isso pode levar a diferenças com relação às descrições do curso em casos individuais. A Siemens também se reserva ao direito de fazer outras pequenas alterações relacionadas ao conteúdo ou alterações organizacionais (como, por exemplo, mudança de instrutores/treinador), desde que o caráter geral dos cursos de treinamento seja preservado nesses casos. O cliente não tem o direito de exigir que os cursos de formação sejam realizados por um determinado instrutor ou treinador.

A Siemens realizará os cursos respectivamente solicitados para o SITRAIN personal nos centros de treinamento disponibilizados pela Siemens.

A pedido do cliente, a Siemens também realizará os cursos nas instalações próprias ou alugadas do cliente. Neste caso, podem ser acordadas alterações a este TCG. Nesse caso, o cliente será responsável pelo fornecimento da infraestrutura, por exemplo, computadores e mídia de apresentação, na medida em que não sejam fornecidos pela Siemens. A Siemens informará ao cliente sobre a infra-estrutura necessária com antecedência.

Restrito

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

Se os sistemas do cliente forem usados para os cursos, é responsabilidade do cliente implementar medidas de segurança adequadas e apropriadas para proteger seus próprios dados e programas contra perda, destruição ou danos.

Os aplicativos de amostra, conjuntos de dados exemplares ou simulações que são utilizadas ou fornecidas ao cliente no âmbito dos cursos de formação foram criadas para fins de formação e não estão sujeitas a testes regulares e testes de qualidade de um produto pago. É responsabilidade do cliente usar esses aplicativos de amostra, conjuntos de dados exemplares ou simulações fora do ambiente de treinamento e o cliente tem que testar sua função e adaptá-los às suas instalações.

5 Condições especiais de acesso ao SITRAIN

Quando o cliente registra uma conta no SITRAIN access, a Siemens AG concede ao cliente o direito intransferível, não sublicenciável, limitado e revogável para acessar e utilizar os serviços, apenas para fins internos do cliente como usuário final, e para usar o serviço por si mesmo ou por seus funcionários (usuários autorizados). Após um tempo de processamento razoável, a Siemens fornecerá credenciais de acesso aos usuários autorizados mediante solicitação do cliente. Por cada usuário autorizado, uma conta será fornecida. Os usuários autorizados não podem transmitir seus dados/senhas de login. Em caso de transferência, a Siemens reserva-se ao direito de bloquear a conta reembolsando de forma pro rata os valores já pagos, descontando-se os valores relativos aos serviços já usufruídos pelo cliente.

A Siemens AG fornecerá acesso ao SITRAIN access sujeito a esforços comercialmente razoáveis e requisitos operacionais (por exemplo, manutenção e segurança). Os tempos de inatividade necessários serão, na medida do possível, anunciados, com aviso prévio razoável, no site do SITRAIN access. Caso o acesso ao SITRAIN access, no entanto, não possa ser concedido, a Siemens AG envidará esforços comercialmente razoáveis para restaurar o acesso, ou se tal restauração não for possível dentro de tempo razoável ou mediante esforços comercialmente razoáveis, encerrará o SITRAIN access e reembolsará quaisquer montantes previamente pagos, de forma pro-rata, com relação ao período de assinatura restante. Quaisquer outros recursos são excluídos.

A Siemens AG reserva-se ao direito de modificar, especificamente modificar recursos individuais, e interromper o SITRAIN access a qualquer momento, desde que o caráter geral do SITRAIN access enquanto uma plataforma de aprendizado permaneça e suas funcionalidades ou recursos de segurança não sejam degradados. Para assinaturas atuais, a Siemens AG pode rebaixar ou descontinuar o serviço somente no caso de (i) requisitos legais; (ii) mudanças nos serviços impostos pelos subcontratados da Siemens AG ou da Siemens; (iii) o término do nosso relacionamento com subcontratados cujos serviços sejam substanciais para o fornecimento do SITRAIN access; (iv) riscos de segurança. A Siemens AG notificará o cliente sobre qualquer degradação substancial da funcionalidade ou descontinuação com pelo menos 15 dias de antecedência dessa alteração, sendo que o cliente poderá encerrar o serviço até a data real da alteração. Em caso de término ou descontinuação de um serviço, a Siemens AG reembolsará quaisquer valores previamente pagos com relação ao serviço aplicável proporcionalmente ao período restante da assinatura.

O cliente é responsável por todas as atividades que ocorrem em sua conta e deve garantir que seus usuários autorizados usarão sua conta SITRAIN access de acordo com os seguintes requisitos: Em particular, os usuários autorizados não podem usar a conta (i) para realizar qualquer atividade que seja ilegal, que seja prejudicial ou interfira no uso dos serviços, da rede, dos sistemas e/ou das instalações do provedor que hospeda os serviços; (ii) para armazenar, processar, publicar ou transmitir conscientemente quaisquer mensagens ameaçadoras, infringentes ou ofensivas, ou material que constitua abuso de spam/e-mail/Usenet, ou uma violação da privacidade, propriedade intelectual ou outros direitos de qualquer parte; (iii) para quaisquer fins que não o uso interno do cliente, em particular para fins de uma agência de serviços, terceirização, locação, sublicenciamento ou compartilhamento de tempo, ou de qualquer forma que permita o uso de uma única conta de usuário por vários usuários; (iv) para realizar qualquer atividade destinada a contornar as medidas de segurança da Siemens AG ou de um subcontratado da Siemens AG. A Siemens AG pode alterar os dados de login a qualquer momento, se necessário, a critério da Siemens AG. Em caso de violação de qualquer um dos requisitos acima, a Siemens AG tem o direito de bloquear a respectiva conta de usuário e, caso a violação diga respeito a toda a conta do cliente, rescindir o contrato com reembolso pro rata dos valores previamente pagos, descontando-se os valores relativos aos serviços já usufruídos pelo cliente.

O cliente é responsável por proteger e manter uma conexão com a Internet e conectividade adequada para o uso do SITRAIN access às suas próprias custas.

Para os clientes que não forem consumidores, nos termos do Código brasileiro de Defesa do Consumidor, após o término do Restrito

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

período de assinatura solicitado para o SITRAIN access, o período de assinatura será automaticamente renovado por mais um ano, a menos que a assinatura seja cancelada por uma das partes através de aviso prévio por escrito enviado com 3 (três) meses de antecedência do final do período de assinatura. Mediante o cancelamento do período de assinatura, nenhum acesso adicional ao SITRAIN access será concedido. O cliente deverá salvar (por exemplo, baixar) quaisquer documentos (por exemplo, manuais ou certificados) fornecidos durante o período de vigência antes do cancelamento.

A Siemens tem o direito de aumentar as taxas relativas ao SITRAIN access devido a aumentos de custos, especialmente no caso de aumento dos salários acordados coletivamente, custos de infraestrutura ou taxas de fornecedores ou uma expansão significativa da oferta, anualmente com vigência a partir de 1º de outubro. O aumento das taxas será anunciado pelo menos 3 (três) meses antes da entrada em vigor para que o cliente mantenha seu direito de cancelamento de acordo com o parágrafo anterior neste caso.

6 Datas e horários do curso

6.1 As datas e horários dos cursos padrão estão indicadas nos sites da Siemens (www.siemens.com.br/sitrain).

6.2 As datas e horários dos cursos individuais, incluindo instruções individuais, serão acordadas individualmente entre a Siemens e o cliente.

7 Cancelamento de cursos pela Siemens

7.1 A Siemens reserva-se ao direito de cancelar cursos quando (por exemplo) o número mínimo de 08 participantes necessários para realizar um curso economicamente não for alcançado, ou se o curso não puder ser realizado devido a doença do treinador ou outros motivos técnicos pelos quais a Siemens não é responsável (por exemplo, dispositivos de treinamento com defeito, etc.). Antes de cancelar o curso, a Siemens tentará encontrar outro treinador adequado para realizar o curso ou adia-lo para outra data e hora, se possível. A Siemens informará imediatamente o cliente sobre cancelamentos de cursos.

7.2 Se a Siemens cancelar um curso, o cliente receberá um reembolso da taxa paga antecipadamente pelo curso cancelado. Quaisquer outras reivindicações ou direitos baseados no cancelamento dependerão de comprovação da responsabilidade da Siemens pelo cliente e deverão respeitar os limites de responsabilidade da cláusula 14.1 das Condições Gerais Para Fornecimento de Equipamentos/Produtos e Serviços da Siemens Infraestrutura e Indústria Ltda.

8 Cancelamento pelo cliente

SITRAIN personal:

O cliente pode cancelar o contrato por escrito a qualquer momento antes do início acordado do curso. Se a notificação de cancelamento não for dada com pelo menos dez dias calendário antes do início do curso, o cliente será cobrado por 20% (vinte por cento) do preço total acordado para o curso, uma vez que a Siemens já terá incorrido em custos com impressão de material didático, reserva da agenda do instrutor, alocação do espaço para treinamento, etc.

Se o cancelamento for notificado anteriormente, o cancelamento será gratuito para o cliente.

Se um participante não aparecer para um curso acordado sem aviso prévio de cancelamento, 100% do valor do pedido será cobrado.

Um curso de treinamento pode ser interrompido a qualquer momento pelo Cliente. Nesse caso, a Siemens cobrará 100% do valor do pedido.

SITRAIN access:

O cliente pode cancelar o contrato por escrito a qualquer momento. Nesse caso, a Siemens cobrará 100% do valor do pedido.

Restrito

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

9 Serviços não utilizados

9.1 Os cursos não utilizados serão perdidos 12 (doze) meses após a confirmação do pedido, sem reivindicação de reembolso da taxa.

9.2 Se o cliente adquirir cursos sob a forma de um contingente que o cliente possa acessar conforme necessário, a realização dos cursos só pode ser solicitada no respetivo ano de contrato e não pode ser transferida para anos contratuais subsequentes.

9.3 Não será pago qualquer reembolso de cursos não utilizados de anos contratuais anteriores.

10 Direitos autorais

10.1 A Siemens concede ao cliente o direito não exclusivo de usar os produtos de hardware e software entregues ao cliente ou disponibilizados ao cliente durante os cursos sem modificações e exclusivamente para fins de treinamento.

O cliente não pode extrair, fazer engenharia reversa ou traduzir, ou copiar esses produtos de software fornecidos para fins de treinamento, ou retirar partes do programa, não pode ainda copiar qualquer conteúdo on-line ou usá-los de alguma outra forma não aprovada.

A documentação e os documentos de treinamento fornecidos ao cliente (doravante denominados “documentos”), bem como o conteúdo on-line, destinam-se exclusivamente ao uso pessoal do cliente. Os documentos não podem ser reproduzidos, reimpressos ou traduzidos pelo cliente, no seu todo ou em partes. O cliente também não tem permissão para divulgar ou explorar comercialmente o conteúdo dos documentos. O conteúdo online não deve ser copiado.

10.2 A gravação, filmagem, fotografia ou outra gravação de cursos e conteúdos só são permitidos com o consentimento prévio da Siemens.

11 Regulamentos de segurança

Os participantes do curso são obrigados a observar os regulamentos de segurança e prevenção de acidentes em vigor nas instalações comerciais da Siemens ou em outros locais de treinamento, bem como os regulamentos de segurança, particularmente incluindo regulamentos de acesso, em vigor lá. Os portadores de dados trazidos pelos participantes do curso não podem ser usados nos computadores do centro de treinamento, como regra geral.

O cliente garantirá que os participantes do curso observem as instruções de segurança relevantes da Siemens.

12 Direito de cancelamento dos consumidores

12.1 Se o cliente submeter um pedido como consumidor na acepção do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, poderá cancelar esta declaração contratual sem indicação de motivos no prazo de 7 dias, conforme disposto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor. O período de cancelamento é de sete dias a partir da data de fechamento do contrato. Para exercer este direito de cancelamento, o cliente deve informar a Siemens via e-mail: centrotreinamento.br@siemens.com— sobre a sua decisão de cancelar este contrato através de uma declaração categórica (por exemplo, carta enviada por e-mail).

Para observar o período de cancelamento, basta que o cliente envie o aviso de exercício do seu direito de cancelamento antes do final do período de cancelamento.

12.2 Consequências do cancelamento

Se o cliente cancelar este contrato nos termos da cláusula acima, a Siemens será obrigada a reembolsar todos os pagamentos que a Siemens tiver recebido do cliente, incluindo os custos de entrega (com exceção dos custos adicionais incorridos devido ao fato do cliente ter escolhido uma forma de entrega diferente da entrega padrão de menor custo oferecida pela Siemens) ao cliente sem demora, e no mais tardar no prazo de 30 dias a contar da data em que a Siemens recebeu o aviso de cancelamento deste contrato. Para o reembolso, a Siemens usará o mesmo formulário de pagamento que o cliente utilizou para a transação original, a menos que algo diferente tenha sido expressamente acordado com o cliente; em nenhum caso taxas serão cobradas do cliente para esse

Restrito

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

reembolso.

13 Disposições relativas ao controle das exportações

Se o cliente (incluindo qualquer um de seus usuários) transferir informações, software e documentação fornecidos pela Siemens para terceiros, o cliente deverá cumprir todas as regulamentações nacionais e internacionais de controle de (re) exportação aplicáveis.

Em qualquer caso de transferência, o cliente deve cumprir os regulamentos de controle de (re) exportação da República Federal da Alemanha, da União Europeia e dos Estados Unidos da América.

A Siemens não será obrigada a cumprir o presente Acordo, caso seja impossível o referido cumprimento devido a impedimentos decorrentes de regulamentos nacionais ou internacionais referentes ao comércio exterior ou regulamentos aduaneiros ou devido a embargos ou outras sanções.

O cliente deverá indenizar e isentar a Siemens de e contra qualquer reclamação, processo, ação, multa, perda, custo e danos decorrentes ou relacionados a qualquer descumprimento dos regulamentos de controle de exportação por parte do cliente ou de qualquer um de seus usuários, e o cliente deverá indenizar a Siemens por todas as perdas e despesas daí resultantes, a menos que tal descumprimento não tenha sido causado por culpa do cliente ou de qualquer um dos seus usuários. Esta disposição não implica uma alteração do ônus da prova.

O cliente não deverá disfarçar seu domicílio, residência atual ou posição geográfica. Caso o cliente ou qualquer um de seus usuários estejam em violação dessa obrigação, a Siemens terá o direito de bloquear a respectiva conta sem reembolso de quaisquer valores previamente pagos.

14 Termos e condições adicionais

Aplicações de amostra, conjuntos de dados exemplares ou simulações que são usados ou fornecidos como parte dos materiais de treinamento foram criados para fins de treinamento e não estão sujeitos aos testes regulares e aos testes de qualidade de um produto pago. É de responsabilidade do cliente caso deseje usar esses aplicativos de amostra, conjuntos de dados exemplares ou simulações fora do ambiente de treinamento testar suas funções e adaptá-las às suas instalações.

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/PRODUTOS E SERVIÇOS

1.1. As presentes condições gerais (“CONDIÇÕES GERAIS”) regulam as relações comerciais cujo objeto seja o fornecimento de equipamentos/produtos e/ou a prestação de serviços (“FORNECIMENTO”) conforme estabelecido nos anexos entre, de um lado, a Siemens Infraestrutura e Indústria Ltda., (“CONTRATADA”), e, de outro lado, a CONTRATANTE (“CONTRATANTE”).

1.2. Quaisquer outras condições aqui não expressamente previstas, para se tornarem obrigatórias, deverão constar de documentos escritos, devidamente aprovados pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

1.3. A proposta da CONTRATADA terá validade pelo prazo nela indicado. Não havendo indicação do prazo, ou após a expiração do mesmo, os pedidos formulados pela CONTRATANTE estarão sujeitos à confirmação escrita pela CONTRATADA.

1.4. O presente contrato (“CONTRATO”) é composto pelas CONDIÇÕES GERAIS, ANEXOS e/ou proposta e/ou pedido de compra.

1.5. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação dos documentos que fazem parte do CONTRATO, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: proposta, CONDIÇÕES GERAIS, anexos (“ANEXOS”) e pedido de compra. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS na ordem em que constam deste CONTRATO.

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Caso quaisquer modificações solicitadas pela CONTRATANTE ou decorrentes de alteração de lei, nas normas e regras técnicas, decisões judiciais, de norma ou padrões de engenharia ou solicitação de autoridade, gerarem impacto nas quantidades e/ou características do FORNECIMENTO ou ainda nas condições de sua execução, então os preços, prazos contratuais e/ou quaisquer outras disposições contratuais impactadas deverão ser adequados proporcionalmente aos impactos decorrentes de tais modificações. Os trabalhos alterados somente serão iniciados após a CONTRATANTE e CONTRATADA elaborarem e assinarem um termo aditivo, que será incorporado ao presente CONTRATO.

2.2. Outrossim, terá a CONTRATADA direito a ajuste de preços, prazos e/ou quaisquer outras disposições contratuais impactadas se CONTRATANTE falhar em executar suas obrigações ou atrasá-las.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

3.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste CONTRATO, obriga-se a CONTRATANTE a: (i) assegurar aos empregados da CONTRATADA, ou subcontratados por ela credenciados, o acesso aos locais nos quais a CONTRATADA e/ou qualquer de seus subcontratados deva executar atividades; (ii) comunicar, por escrito e em tempo hábil, a CONTRATADA acerca da ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu cargo; (iii) efetuar os pagamentos pelos serviços/atividades realizados pela CONTRATADA e/ou equipamentos/produtos fornecidos, nos prazos e condições ora avençados; (iv) fornecer, tempestivamente, toda a documentação e informação que vier a ser solicitada pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO; (v) obter todas as autorizações, liberação alfandegária de importação, quando necessário, e licenças necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, exceto aquelas que devam ser obtidas exclusivamente pela CONTRATADA conforme previsto na legislação aplicável, bem como colaborar com a CONTRATADA na obtenção das autorizações, vistos, ou documento similar, e licenças que sejam de responsabilidade desta, conforme o escopo deste CONTRATO; (vi) restituir à CONTRATADA todo o material e/ou equipamentos/produtos que for entregue em excesso; (vii) aprovar ou justificar sua desaprovação, tecer comentários ou exigências a respeito do cronograma relacionado ao FORNECIMENTO, ou a quaisquer desenhos, manuais, especificações técnicas, cálculos, documentos e/ou solicitações que, para tanto, lhe tiverem sido submetidos pela CONTRATADA, restituindo-os, o mais breve possível mas, no mais tardar, até 7 (sete) dias corridos após o respectivo recebimento. A ausência de manifestação por parte da CONTRATANTE no prazo retromencionado implicará na aceitação tácita dos documentos por parte da CONTRATANTE, uma vez que o cronograma foi elaborado considerando tal prazo. Modificações solicitadas pela CONTRATANTE posteriores à aprovação, sejam elas tácitas ou expressas, poderão gerar alterações nos prazos contratuais, preço e/ou CONDIÇÕES GERAIS. Caso isso ocorra, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE acerca de tais alterações, quando elas forem necessárias; (viii) operar e manter o FORNECIMENTO de acordo com os manuais e instruções da CONTRATADA; (ix) lavrar o termo de aceitação provisória (“TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA”) e o termo de aceitação final (“TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL”); (x) em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação, trabalhista, fiscal, previdenciária, de confidencialidade, propriedade intelectual ou de qualquer outra natureza, que tenha relação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá comunicar tal fato à CONTRATADA, por escrito, com cópia de toda a documentação pertinente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de tal notificação, intimação, ou autuação; (xi) com relação ao exposto no item anterior, autorizar a CONTRATADA a assumir a defesa e negociação, em nome da CONTRATANTE, de quaisquer ações, reclamações etc ajuizadas/feitas contra a CONTRATANTE, mas que sejam de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possa, por razões legais, assumir a defesa em nome da CONTRATANTE, a CONTRATANTE compromete-se a colaborar com a CONTRATADA para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, ficando expressamente vedado à CONTRATANTE tomar qualquer decisão, inclusive reconhecer a procedência do feito e/ou realizar acordo sem prévia aprovação por escrito da CONTRATADA; (xii) cumprir todas as suas obrigações contratuais; (xiii) quando aplicável e desde que não disposto contrariamente no CONTRATO, providenciar toda a infra-estrutura necessária para a entrega e/ou instalação do FORNECIMENTO, energia elétrica, iluminação, instalação sanitária e água no local, andaimes, guindastes e demais equipamentos necessários; (xiv) quando aplicável, arcar com o transporte de ida e volta da CONTRATADA entre o local de hospedagem e o local da obra/prestação do FORNECIMENTO; (xv) informar acerca da existência e localização de cabos de alta tensão e outros dutos elétricos, hidráulicos, de gás etc., subterrâneos e/ou embutidos, bem como qualquer outra estrutura e ou dificuldade que possa interferir no FORNECIMENTO; (xvi) assinar um relatório das obras a ser emitido pela CONTRATADA; (xvii) caso aplicável, arcar com os custos adicionais decorrentes de atraso na instalação/colocação em funcionamento do FORNECIMENTO, caso tais atividades não possam ser efetuadas na data prevista, por culpa da CONTRATANTE; e (xviii) cumprir com todas as suas obrigações, de forma a [permitir, respeitado o disposto na cláusula 6, o regular cumprimento do cronograma previsto no ANEXO _ OU permitir o regular cumprimento dos prazos de execução, respeitado o disposto na cláusula 6 previstos neste instrumento], fornecer informações para a elaboração de projetos e realizar a liberação de todos os acessos para execução adequada dos serviços.

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

3.2. Além de outras obrigações expressamente previstas neste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- (i) observar os prazos fixados no presente CONTRATO e as especificações técnicas estabelecidas nos ANEXOS; (ii) obedecer aos regulamentos, às normas de segurança, de higiene do trabalho e disciplinares, constantes do ANEXO deste CONTRATO, existentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou nos correspondentes locais de execução, quando for o caso; (iii) substituir o mais rapidamente possível qualquer empregado, por solicitação escrita da CONTRATANTE, e desde que haja motivo justificado para tal; (iv) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá, quando trabalharem nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou nos correspondentes locais de execução das atividades; (v) limpar e recolher os equipamentos, materiais, entulhos, resíduos gerados pela CONTRATADA em decorrência da execução de suas atividades; (vi) cumprir tempestivamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, alocados para a execução das atividades ora contratadas, assumindo desde já a CONTRATADA todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos; e (vii) quando aplicável, correrão por conta da CONTRATADA todas e quaisquer despesas de embalagem dos FORNECIMENTO, exceto se pactuado diferentemente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço do FORNECIMENTO foi calculado com base nos custos vigentes na data indicada no CONTRATO e será reajustado observando-se a periodicidade mínima permitida pela legislação em vigor na data de cada pagamento.

4.2. No preço indicado não estão incluídas despesas relativas ao transporte e seguro do FORNECIMENTO, sendo tais despesas obrigações da CONTRATANTE, salvo previsão expressa em contrário no CONTRATO.

4.3. Em caso de impossibilidade do uso do índice de reajuste definido no CONTRATO como critério de reajuste, por qualquer motivo, o reajuste do preço será feito com base no índice que vier a substituí-lo e que reflita a real variação dos custos e insumos necessários à implementação do FORNECIMENTO, ou em caso de não haver expressa indicação do índice pelo qual será substituído, a CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a chegar a um comum acordo sobre qual índice melhor se aplica ao FORNECIMENTO em questão.

4.4. Fica porém expressamente pactuado que caso a legislação venha a permitir reajuste de preços em periodicidade inferior à atual, a nova periodicidade será aplicada automática e imediatamente à proposta.

4.5. A cobrança dos valores devidos a título de reajuste serão faturados e pagos nos mesmos prazos previstos para os eventos base aos quais se referem.

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

4.6. O pagamento do FORNECIMENTO contratado deverá ser efetuado de acordo com as condições de pagamento estipuladas no CONTRATO.

4.7. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga pela CONTRATANTE na respectiva data de vencimento será cobrada com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, além de multa moratória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante em atraso sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA suspender o FORNECIMENTO e/ou o CONTRATO até que a situação seja regularizada ou, ainda, rescindir o presente CONTRATO caso a suspensão perdure por mais de 2 (dois) meses. Os prazos contratuais serão automaticamente prorrogados pelo mesmo período que perdurar a suspensão.

4.7.1. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes das medidas de cobrança, inclusive honorários advocatícios.

4.8. Todos os acréscimos mencionados nesta cláusula poderão ser cobrados e deverão ser pagos, ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do valor principal.

4.9. Não serão permitidas retenções, seja a que título for, inclusive de tributos, sem prévio acordo da CONTRATADA.

4.10. Serão permitidos fornecimentos parciais, nos termos contidos no CONTRATO. Cada fornecimento parcial poderá ser faturado em separado, bem como as respectivas parcelas de eventual reajustamento de preço.

CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

5.1. O preço do FORNECIMENTO inclui os tributos, encargos fiscais e parafiscais conforme previsão expressa contida no CONTRATO, salvo se expressamente disposto em contrário em algum ANEXO.

5.2. Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota ou na base de cálculo de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste CONTRATO, serão repassados automaticamente, para mais ou para menos, conforme o caso, ao preço do FORNECIMENTO.

5.3. Salvo disposição em contrário, qualquer tributo, encargo ou custos adicionais similares incidentes sobre qualquer pagamento devido à CONTRATADA ou incidentes sobre o FORNECIMENTO, sobre o CONTRATO ou sobre os equipamentos/produtos, propriedade ou atividades da CONTRATADA, suas

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

subcontratadas ou quaisquer de seus respectivos funcionários relativos ao CONTRATO, cobrado fora do país da CONTRATADA, não estão incluídos no preço do CONTRATO e serão pagos pela CONTRATANTE.

5.4. Qualquer tributo, encargo, juro ou multa incidente sobre pagamento em atraso será pago pela CONTRATANTE diretamente às autoridades competentes ou, se a CONTRATADA decidir pagar, a CONTRATANTE deverá reembolsar imediatamente à CONTRATADA o valor integral de qualquer pagamento dessa natureza efetuado pela CONTRATADA.

5.5. Caso o CONTRATO disponha que os bens ou serviços sejam exportados, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA de todos os tributos ou encargos de qualquer natureza aplicáveis no país ao qual são exportados, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação do comprovante de pagamento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os prazos de entrega são prorrogáveis principalmente, e respeitado o disposto na cláusula abaixo: (i) se ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que comprovadamente afete o FORNECIMENTO; (ii) se a CONTRATANTE vier a solicitar a modificação de dados técnicos e/ou comerciais relativos ao FORNECIMENTO, ou se tais alterações sejam provenientes de alteração na legislação, padrões ou normas de engenharia, de modo a interferir direta ou indiretamente na execução do FORNECIMENTO, impedindo assim o cumprimento dos prazos pela CONTRATADA; (iii) por descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONTRATANTE, ou de terceiros a seu cargo, que venham a prejudicar o cumprimento dos prazos do FORNECIMENTO pela CONTRATADA; ou (iv) por acordo escrito firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.1.1. As PARTES reconhecem que a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) pode afetar a execução deste CONTRATO. Assim, as PARTES concordam que podem ocorrer atrasos temporários na entrega e/ou na execução do FORNECIMENTO pela CONTRATADA. Portanto, a data de entrega e a data de execução do FORNECIMENTO não são vinculantes, prevalecendo esta disposição sobre quaisquer outras em contrário constantes neste CONTRATO, não cabendo assim quaisquer penalidades ou ônus para a CONTRATADA, e sendo inaplicável neste caso a cláusula 7 deste instrumento. A entrega e a execução do FORNECIMENTO está sujeita ao fornecimento correto e pontual dos fornecedores da CONTRATADA para esta, e por isso pode ter que ser adiada. Além disso, a CONTRATADA se reserva ao direito de entregar parcialmente. As PARTES acordam ainda que um ajuste apropriado de todas as outras obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, aos preços, deverá ser feito em caso de impacto do mencionado vírus neste CONTRATO.

6.1.2. A CONTRATADA informa que a saúde e a segurança de seus clientes, colaboradores, parceiros e terceiros é prioridade, e assim, a CONTRATADA se reserva ao direito de não expor seus colaboradores a riscos. Deste modo, em razão da pandemia acima mencionada, as PARTES concordam que a CONTRATADA irá avaliar em cada caso as condições de trânsito e condições de saúde e segurança nas localidades de prestação de serviços. Caso a prestação dos serviços seja direta ou indiretamente impactada pela disseminação do mencionado vírus, a CONTRATADA se reserva ao direito de postergar ou alterar as condições de prestação dos SERVIÇOS, sem nenhum ônus para a CONTRATADA ou indenizações ou penalidades devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até que se torne seguro prestar os serviços na localidade em questão, conforme identificado pela CONTRATADA

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

6.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na cláusula acima, os prazos de entrega prorrogar-se-ão por período a ser estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADA, por escrito. Não obstante, no caso de força maior ou caso fortuito, fica acordado que prazo de execução será prorrogado pelo tempo necessário para superar os efeitos do evento.

6.3. A entrega considerar-se-á cumprida quando: a) o FORNECIMENTO tiver sido prestado, e/ou b) o FORNECIMENTO tiver sido despachado ou colocado à disposição pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE for responsável pelo transporte, prevalecendo o prazo que vencer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS

7.1. Em caso de descumprimento de uma obrigação material pela CONTRATADA, que efetivamente impacte no regular desenvolvimento deste CONTRATO, e que não seja sanado no prazo acordado entre as PARTES, após envio de notificação escrita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, então, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE uma multa compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do CONTRATO por ocorrência. O valor total desta multa não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da parte do FORNECIMENTO em atraso. No caso de culpa concorrente da CONTRATANTE, cada parte responderá na medida da sua culpabilidade.

7.2. O valor máximo de multas previstas neste CONTRATO não poderá ultrapassar o montante de 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

7.3. Todas as multas previstas neste CONTRATO são de natureza compensatória, configurando-se como único remédio financeiro e seu pagamento será feito em total e final satisfação de todas as reivindicações e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR

8.1. A CONTRATANTE e/ou CONTRATADA fica(m) eximida(s) do cumprimento das suas obrigações sob este CONTRATO, desde que o cumprimento de suas obrigações seja impossibilitado ou atrasado, de forma direta ou indireta, em virtude de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.1.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra parte, dentro de até 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento de tal ocorrência pela parte afetada.

8.2. Caso o evento de força maior perdure por mais de 4 (quatro) meses e a CONTRATANTE e CONTRATADA não concordarem com a continuidade dos trabalhos, então qualquer parte poderá rescindir o CONTRATO através de uma notificação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

antecedência para a outra parte, devendo CONTRATANTE e CONTRATADA realizar um encontro de contas. As PARTES esclarecem que cada PARTE arcará com os seus respectivos custos relacionados a eventuais perdas decorrentes de evento de força maior, com exceção dos custos relativos a ações que a CONTRATANTE vier a solicitar para mitigar os efeitos de força maior, os quais serão arcados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DILIGENCIAMENTO E INSPEÇÃO

9.1. Quando aplicável, considerando o escopo contratado, antes da entrega do FORNECIMENTO, a execução do CONTRATO estará sujeita a diligenciamento e inspeção por parte da CONTRATANTE, nos termos e condições fixados neste CONTRATO.

9.2. A CONTRATADA convocará a CONTRATANTE para os diligenciamentos e inspeções de rotina, por meio de convocação escrita a ser enviada com uma antecedência a ser acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATANTE não compareça ao local e data marcados para os diligenciamentos e inspeções tampouco solicite o seu reagendamento conforme indicado na cláusula 9.2.2, a CONTRATADA realizará os diligenciamentos e inspeções e enviará à CONTRATANTE relatório do resultado verificado.

9.2.2. Caso a CONTRATANTE não possa comparecer ao local e data marcados para os diligenciamentos e inspeções, poderá solicitar o reagendamento à CONTRATADA. Caso o reagendamento gere impactos no cronograma ou custos adicionais, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão acordar quanto a eventuais alterações nas condições contratuais.

9.3. Os diligenciamentos e inspeções serão efetuados pela CONTRATANTE, quer nas instalações da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas, ou ainda nas instalações da CONTRATANTE, correndo as despesas com tais diligenciamentos e inspeções por conta da CONTRATANTE, exceto se disposto diferentemente na proposta.

9.3.1. Fica, todavia, reservado à CONTRATANTE o direito de realizar diligenciamentos e inspeções não previstos, sempre que julgar conveniente, mediante notificação escrita a ser enviada à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias úteis, podendo a CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE que apresente, por escrito, justificativa.

9.4. Os diligenciamentos e inspeções terão por objeto o FORNECIMENTO unicamente.

9.5. Os representantes da CONTRATANTE, que deverão ser previamente informados e aprovados pela CONTRATADA, em tais diligenciamentos e inspeções terão os poderes inerentes às suas funções para: (i) verificar a tramitação dos documentos relacionados ao FORNECIMENTO que estiverem em fase de aprovação, o suprimento de materiais e o progresso na fabricação e na montagem do

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

FORNECIMENTO e (ii) exigir a correção de qualquer item comprovadamente defeituoso ou em desacordo com o estipulado neste CONTRATO, notificando a CONTRATADA para, às suas expensas, efetuar a correspondente correção ou substituição, a critério da CONTRATADA, dentro do prazo que, para tanto, for fixado de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.6 Os diligenciamentos e inspeções que impliquem em viagens nacionais ou internacionais cujo custeio seja de responsabilidade da CONTRATADA, seja por acordo das PARTES, seja por falhas da CONTRATADA no primeiro diligenciamento/inspeção, serão por esta reembolsados, observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula. Tais viagens serão limitadas a [nº de ocorrências] ocorrências e poderão reunir um total de [nº de pessoas] pessoas, sendo [descrever os cargos, empregos e/ou funções das pessoas elegíveis ao custeio]. A duração máxima prevista para a viagem será de [nº de dias] dias. A CONTRATANTE terá direito ao reembolso de passagem aérea em classe econômica, estadia na cidade durante todo o período da viagem, R\$ [valor da refeição] por refeição e [acrescentar outros custeios, se]. Caso a CONTRATANTE não possua uma política interna de reembolso de despesas, aplicar-se-á a política de reembolso da CONTRATADA.

020

CLÁUSULA DÉCIMA - TESTES E ACEITAÇÃO

10.1. Quando aplicável, considerando o escopo contratado, concluída a entrega e/ou montagem/instalação e/ou comissionamento do FORNECIMENTO, a CONTRATADA efetuará os devidos testes no FORNECIMENTO, tudo em conformidade com o estabelecido no CONTRATO.

10.1.1. Para os efeitos dos testes acima referidos, cada uma das partes indicará à outra, por escrito, os nomes de seus representantes que estarão devidamente credenciados a acompanhar os testes e atestar se o FORNECIMENTO atende às exigências técnicas constantes deste CONTRATO. Os testes que devam ser assistidos pela CONTRATANTE, desde que previstos no CONTRATO, serão efetuados salvo disposição em contrário, nas fábricas da CONTRATADA ou em campo, em horário a ser por ela indicado e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. A CONTRATADA comunicará por escrito à CONTRATANTE, a data, hora e local dos testes, com antecedência.

10.2. O inspetor indicado pela CONTRATANTE deverá se manifestar por escrito sobre o resultado dos testes, imediatamente após o término dos mesmos, ainda no local de sua execução. A não manifestação do inspetor nessa ocasião, implicará na tácita aceitação dos resultados dos testes pela CONTRATANTE.

10.3. Em caso de ausência do inspetor indicado pela CONTRATANTE na data e hora marcadas para a realização dos testes, estes serão executados normalmente e terão os seus resultados comunicados por escrito à CONTRATANTE, exceto se a CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a antecedência devida, que não poderá comparecer, ocasião em que CONTRATANTE e CONTRATADA estabelecerão uma nova data. Caso o reagendamento gere impactos no cronograma ou custos adicionais, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão acordar quanto a eventuais alterações nas condições contratuais. Após os testes, o FORNECIMENTO será imediatamente liberado para embarque e respectivo faturamento e/ou estará pronto para energização, conforme aplicável, independentemente de qualquer outra formalidade.

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

10.4. Quaisquer testes adicionais ou aqueles exigidos fora da fábrica da CONTRATADA, caso não previstos no CONTRATO, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, que arcará com todas as despesas e riscos daí decorrentes.

10.5. No prazo a ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, após a colocação em funcionamento do FORNECIMENTO, CONTRATANTE e CONTRATADA elaborarão, em comum acordo, uma lista de não conformidade do FORNECIMENTO, relacionando os materiais, serviços, partes e peças componentes do FORNECIMENTO que, comprovadamente, não estejam de acordo com as especificações e características técnicas.

10.6. A existência da lista de não conformidade não impedirá a emissão, por parte da CONTRATANTE, do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA .

10.6.1. Caso a CONTRATANTE se recuse, injustificadamente, a emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA e, tendo a CONTRATADA cumprido suas obrigações consoante os termos deste CONTRATO, poderá a CONTRATADA notificar por escrito a CONTRATANTE quanto ao cumprimento das referidas obrigações. Tal notificação será suficiente para atestar a aceitação provisória, de maneira tácita, do FORNECIMENTO pela CONTRATANTE, valendo tal recebimento para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, incluindo para a liberação de pagamentos devidos e início do período de garantia.

10.6.2. O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será considerado tacitamente emitido para todos os fins se a CONTRATANTE colocar o FORNECIMENTO em operação comercial, ainda que parcialmente.

10.7. Uma vez transcorrido o período de garantia previsto nessas CONDIÇÕES GERAIS e/ou na proposta, a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL recebendo definitivamente o FORNECIMENTO e liberando a CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas.

10.7.1. Caso a CONTRATANTE se recuse, injustificadamente, a emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL e, tendo transcorrido o período de garantia, poderá a CONTRATADA notificar por escrito a CONTRATANTE para emissão de referido documento. Tal notificação será suficiente para atestar a aceitação final, de maneira tácita, do FORNECIMENTO pela CONTRATANTE, valendo tal recebimento para todos os fins e efeitos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DE RISCO E PROPRIEDADE

11.1. Com exceção dos casos em que o FORNECIMENTO tratar-se apenas de execução de serviços, a transferência do risco para a CONTRATANTE dar-se-á com a entrega, quando o FORNECIMENTO tiver sido despachado ou colocado à disposição da CONTRATANTE, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

11.2. Com exceção dos casos em que o FORNECIMENTO tratar-se apenas de execução de serviços, a

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

transferência da propriedade ocorrerá após o integral pagamento pela CONTRATANTE do preço acordado neste CONTRATO, ou da forma como indicado na proposta/pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARMAZENAGEM

12.1. Com exceção dos casos em que o FORNECIMENTO tratar-se apenas de execução de serviços, caso a CONTRATANTE não aceite a entrega do FORNECIMENTO no prazo contratual, a CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, armazenará o FORNECIMENTO às expensas da CONTRATANTE. Nesse caso, o FORNECIMENTO será considerado entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE no momento da armazenagem, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE os valores referentes à armazenagem mediante a apresentação dos custos. O risco será transmitido à CONTRATANTE na armazenagem, mas a titularidade somente será transmitida de acordo com as disposições da cláusula acima.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1. A CONTRATADA assegura que o FORNECIMENTO observará as especificações técnicas constantes no CONTRATO e, onde estas forem omissas, aplicar-se-ão os padrões de qualidade utilizados pela CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA garante que o FORNECIMENTO está livre de defeitos de material e de mão de obra, desde que sob uso adequado. “Uso adequado” significa uso, instalação, comissionamento, operação e manutenção de acordo com a orientação da CONTRATADA e as boas práticas de engenharia.

13.3. A CONTRATANTE obriga-se a examinar o FORNECIMENTO imediatamente após a entrega dos mesmos, assinando em seguida um termo de recebimento.

13.4. Na hipótese de serem constatados, durante o período de garantia, eventuais defeitos no FORNECIMENTO, compromete-se a CONTRATADA a saná-los, em um prazo a ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, efetuando os devidos reparos e/ou substituições necessários, a critério exclusivo da CONTRATADA. Para tanto, deverá a CONTRATADA ser comunicada do defeito, por escrito, imediatamente após a CONTRATANTE ter tomado ciência do mesmo.

13.4.1. A CONTRATANTE desde já reconhece que o atraso na comunicação prevista na cláusula acima poderá agravar os eventuais defeitos, e assume integralmente os riscos e ônus de seu atraso.

13.5. A CONTRATADA garante a qualidade técnica do FORNECIMENTO, contra quaisquer defeitos de matéria-prima, fabricação e/ou mão de obra, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA ou pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados da entrega do FORNECIMENTO, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Substituições, reparos ou modificações decorrentes de defeitos não interrompem nem prorrogam o prazo da garantia.

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

13.5.1. Em relação aos itens que foram corrigidos de acordo com esta cláusula, a obrigação da CONTRATADA expirará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a primeira entrega do item original. Os itens que forem substituídos durante o período de garantia tornar-se-ão propriedade da CONTRATADA, salvo se CONTRATANTE e CONTRATADA decidirem diferentemente por escrito.

13.6. A responsabilidade da CONTRATADA se restringe exclusivamente à substituição, reparo ou modificação do FORNECIMENTO ou ao refazimento do FORNECIMENTO.

13.7. A garantia mencionada não abrange: (i) os defeitos decorrentes de operação ou manuseio do FORNECIMENTO de forma indevida, negligente, anormal ou em desacordo com as instruções e especificações escritas elaboradas pela CONTRATADA e informadas à CONTRATANTE, (ii) o desgaste natural ou normal dos produtos ou equipamentos que fazem parte do FORNECIMENTO, (iii) modificações ou reparos feitos pela CONTRATANTE ou terceiros sem autorização prévia e escrita da CONTRATADA, (iv) manutenção ou armazenagem inadequadas, (v) obras civis mal acabadas, má qualidade das bases em que se assentem, exceto se forem parte do FORNECIMENTO (vi) danos ocasionados ao FORNECIMENTO resultantes de força maior ou caso fortuito, (vii) influências de natureza química, eletroquímica, elétrica, (viii), sabotagem, vandalismo ou interferências indevidas causadas pela rede pública ou interna de telefonia ou por fornecimento de energia elétrica.

13.8. Outras despesas, tais como fretes, embalagens, locomoção e estadias de pessoal, montagem ou desmontagem do FORNECIMENTO no local da instalação, etc., correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, exceto se disposto contrariamente no CONTRATO.

13.9. Ficam excluídas da responsabilidade por defeitos as partes ou peças consideradas como de consumo ou de fácil deterioração tais como, mas não se limitando a, lâmpadas, óleo, fusíveis, fitas de impressoras, pilhas, bem como as atividades típicas de manutenção preventiva e operacional do equipamentos/produtos, limpeza, abastecimento de baterias, regulagem, ajustes e reprogramações, não decorrentes dos defeitos cobertos.

13.10. As obrigações da CONTRATADA e as medidas da CONTRATANTE relativas aos defeitos no FORNECIMENTO e quaisquer danos resultante de tais medidas ou de violação contratual, de garantia ou negligência serão tratadas exclusivamente nos termos desta cláusula.

13.11. O compromisso e as obrigações da CONTRATADA de acordo com a presente cláusula de garantia são adequados e excluem todas as outras garantias e condições, sejam elas verbais, escritas, estatutárias, expressas ou implícitas. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por quaisquer desses defeitos ou danos que forem constatados após o vencimento do período de garantia descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

14.1. Fica expressamente acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADO que a responsabilidade global da CONTRATADA para fins de indenização ou por motivo de qualquer violação do CONTRATO ou ato ilícito, por quaisquer perdas e danos, inclusive danos causados à propriedade, multas, penalidades, rescisão, indenizações, ressarcimentos e compensações, fica limitada, independentemente do número de ocorrências, a 100% (cem por cento) do valor total do CONTRATO.

14.2. A CONTRATADA compensará a CONTRATANTE por qualquer responsabilidade legal por dano à propriedade da CONTRATANTE na medida em que o dano seja causado por culpa da CONTRATADA ou de seus funcionários ou agentes. A compensação por danos à propriedade da CONTRATANTE estará limitada ao pagamento da franquia do seguro contratado pela CONTRATANTE. Inobstante, caso o valor da franquia seja superior a R\$1.000.000 (um milhão de reais) ou ao valor do CONTRATO, o que for menor, a responsabilidade total da CONTRATADA por danos à propriedade da CONTRATANTE ficará limitada ao pagamento de R\$1.000.000 (um milhão de reais) no total.

14.2.1. Especificamente para danos à propriedade da CONTRATANTE, o limite máximo a ser considerado é o estabelecido na cláusula 14.2, e não aquele da cláusula 14.1. Não obstante, o montante máximo de responsabilidade da CONTRATADA estabelecido na cláusula 14.1 incorpora o limite indicado na cláusula 14.2.

14.3. A CONTRATADA não será responsável por indenizar, em nenhuma hipótese, lucros cessantes e/ou perdas e danos indiretos, danos à imagem, a interrupções de operação, perda de energia, custos de compra de energia, custos de ociosidade, penalidades do poder concedente, perda de produção, perda de uso, perda de contratos, perda de receita, custo de capital, quaisquer aumentos no custo operacional, perda de informações ou danos causados à CONTRATANTE em decorrência ou com base em contratos que ela tenha firmado com quaisquer terceiros.

14.4. As disposições de responsabilidade civil previstas nesta cláusula abrangem também os funcionários, agentes, subcontratadas e fornecedores da CONTRATADA, assim como suas afiliadas e seus funcionários, agentes, subcontratadas e fornecedores.

14.5. Se a CONTRATANTE não for o cliente/usuário final, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA contra qualquer reivindicação feita pelo cliente/usuário final diretamente à CONTRATADA, nas hipóteses em que tal reivindicação se relacionar ao presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGUROS

15.1. Caso aplicável ao FORNECIMENTO, sem prejuízo da contratação dos seguros legalmente obrigatórios, a CONTRATANTE será responsável pela contratação dos seguintes seguros:

15.1.1. “Seguro de Risco de Engenharia”, modalidade “Obras Cíveis em Construção” / “Instalação de Máquinas e Equipamentos”, que deverá vigorar durante a fase de implementação do FORNECIMENTO, entendendo-se como fase de implementação do FORNECIMENTO o período compreendido entre a data

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

de início das atividades de instalação e montagem dos equipamentos/produtos objeto do escopo de FORNECIMENTO no canteiro de obras até a data da entrada em operação desses equipamentos/produtos.

15.1.1.1. Além da cobertura básica proporcionada pelo seguro deverão ser contratadas as coberturas adicionais possíveis e adequadas ao SUPPLY, dentre elas, mas não se limitando às mesmas, as coberturas de “Risco do Fabricante”, “Erro de Projeto”, “Despesas Extraordinárias”, “Tumultos”, “Responsabilidade Civil Geral e Cruzada” e “Manutenção Ampla”.

15.1.1.2 Deverão ser considerados como segurados da apólice a CONTRATADA, suas subcontratadas, a CONTRATANTE, empreiteiros, subempreiteiros e demais contratados envolvidos com a obra.

15.2. Os seguros mencionados na cláusula 15.1.1 estarão sujeitos as disponibilidades no mercado nacional e internacional e deverão estar de acordo com a legislação brasileira de seguros.

15.2.1 Tendo em vista o acima disposto, a CONTRATADA e suas subcontratadas fornecerão à CONTRATANTE (ou seguradora a ser indicada por escrito pela CONTRATANTE), todas as informações e documentos que lhes vierem a ser solicitados, para efeitos dos seguros aqui mencionados.

15.3. Efetuados os seguros previstos nos itens acima, ficam CONTRATANTE e CONTRATADA obrigadas a entregar uma à outra, os certificados de seguro correspondentes, ou documento similar, antes do início dos riscos.

15.4. Caso aplicável ao FORNECIMENTO, sem prejuízo da contratação dos seguros legalmente obrigatórios, a CONTRATADA será responsável pela contratação dos seguintes seguros:

.

15.4.1. “Seguro de Transporte”, dos bens objeto do FORNECIMENTO contra os riscos a que estão sujeitos durante seu transporte, do local de sua origem até a entrega no local designado pela CONTRATANTE.

15.4.2. “Seguro de Risco de Engenharia”, modalidade “Obras Cíveis em Construção” / “Instalação de Máquinas e Equipamentos”, que deverá vigorar durante a fase de implementação do projeto, entendendo-se como fase de implementação do FORNECIMENTO o período compreendido entre a data de início das atividades de instalação e montagem dos equipamentos/produtos objeto do escopo do FORNECIMENTO no canteiro de obras até a data da entrada em operação desses equipamentos/produtos.

15.4.2.1. Além da cobertura básica proporcionada pelo seguro deverão ser contratadas as coberturas adicionais possíveis e adequadas ao FORNECIMENTO, dentre elas, mas não se limitando às mesmas, as coberturas de “Risco do Fabricante”, “Erro de Projeto”, “Despesas Extraordinárias”, “Tumultos” e “Manutenção Ampla”.

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

15.4.2.2. Deverão ser considerados como segurados da apólice a CONTRATADA, suas subcontratadas, a CONTRATANTE, empreiteiros, subempreiteiros e demais contratados envolvidos com a obra.

15.4.3. Seguro de “Responsabilidade Civil Geral”, para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais e / ou corporais causados a terceiros decorrentes do cumprimento de seu escopo de FORNECIMENTO.

15.5. Os seguros mencionados em 15.1.1, 15.4.2 e 15.4.3 estarão sujeitos às disponibilidades no mercado nacional e internacional e deverão estar de acordo com a legislação brasileira de seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É lícito à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o FORNECIMENTO objeto deste CONTRATO, ficando, entretanto, diretamente responsável pelas subcontratadas que eleger.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO

17.1. Caso a CONTRATANTE queira suspender a execução do presente CONTRATO, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão realizar um acordo, através de termo aditivo contratual, em que será ajustado um novo cronograma de entrega, cabendo à CONTRATANTE pagar pela parte do FORNECIMENTO já entregue, encomendado, pronto para entrega ou em processo de fabricação ou importação, e que não possa ser cancelado. Ademais, os custos decorrentes da suspensão (incluindo custos financeiros e armazenagem, sobreestadia, desmobilização e remobilização ou outros encargos) ficarão a cargo da CONTRATANTE.

17.2. Caso a suspensão perdure por prazo superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA terá o direito de rescindir o CONTRATO, por culpa da CONTRATANTE, nos termos da cláusula 18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente CONTRATO entrará em vigor quando de sua assinatura, vigorando até o final do período de garantia.

18.2. A parte que propuser a rescisão deste CONTRATO deverá, primeiramente, enviar à outra parte, por escrito, detalhes de qualquer violação alegada e um prazo razoável para que a violação apontada seja sanada por meio de pagamento de multa compensatória ou de outro modo.

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

18.3. Após prévia notificação e transcorrido o prazo razoável para sanar a falha, este CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, caso ocorra decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma parte, sem prejuízo do direito de cobrança de eventuais créditos que sejam devidos por uma parte à outra.

18.3.2. Caso existam razões para a CONTRATADA acreditar fundamentadamente que a CONTRATANTE violou alguma norma da lei anticorrupção, ou caso a CONTRATADA tenha razões fundamentadas de que a CONTRATANTE esteja envolvida em alguma operação antiética, contrária às leis brasileiras, ou se beneficie de qualquer prática que viole as leis anticorrupção, seja no Brasil ou em território estrangeiro, a CONTRATADA terá o direito de, imediatamente, sem necessidade de aviso prévio, rescindir o CONTRATO, por culpa da CONTRATANTE.

18.3.3. Pela CONTRATANTE, caso o limite máximo de pagamento de multa indicado na cláusula 7.1 seja atingido.

18.3.4. Pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADA no caso de ocorrência do evento indicado na cláusula 8.2.

18.3.5. Pela CONTRATADA no caso de ocorrência do evento indicado na cláusula 4.7.

18.3.6. Pela CONTRATADA no caso indicado na cláusula 17.2

18.3.7. Pela CONTRATADA quando houver o descumprimento de qualquer das obrigações do CONTRATO pela CONTRATANTE, que deixe de ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data prevista em CONTRATO para sua conclusão ou, na ausência de prazo expresso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido.

18.3.8. Este CONTRATO ainda poderá ser rescindido por conveniência de qualquer das PARTES, mediante prévia notificação escrita de 30 (trinta) dias e pagamento das indenizações e multa nos termos do item 18.4 abaixo.

18.4. Em caso de rescisão, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão realizar, dentro do prazo de 30

Restrito

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

(trinta) dias, um encontro de contas para apuração de eventual diferença entre: (i) o total das parcelas já pagas à CONTRATADA; (ii) o valor total dos serviços já executados pela CONTRATADA até a data do recebimento da notificação de rescisão, assim como materiais e equipamentos/produtos que sejam parte do FORNECIMENTO já entregues ou já despachados pela CONTRATADA até a data do recebimento da notificação de rescisão; (iii) o valor total dos materiais e equipamentos/produtos prontos para entrega que sejam parte do FORNECIMENTO, já encomendados pela CONTRATADA ou em processo de importação ou fabricação, seja na CONTRATADA, seja nas suas subcontratadas, bem como os materiais e equipamentos/produtos encomendados pela CONTRATADA a terceiros que não possam ser cancelados até o último dia antes do envio, pela CONTRATADA, da notificação de rescisão; (iv) eventuais multas estabelecidas na cláusula 7 que sejam devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE e (v) uma multa rescisória a ser paga pela parte que deu causa à rescisão à parte inocente, no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento da mencionada multa.

18.4.1. Com base no cálculo previsto acima, apurar-se-á o valor líquido a ser pago por uma parte à outra dentro do prazo previsto na cláusula 18.4.

18.5. Todos e quaisquer materiais e equipamentos/produtos prontos para entrega, ou em processo de fabricação, ou já encomendados pela CONTRATADA a terceiros, que forem parte do FORNECIMENTO e tiverem sido incluídos no encontro de contas previsto na cláusula 18.4, passarão à propriedade da CONTRATANTE após o respectivo pagamento, nos termos da cláusula 11.2, quando aplicável, correndo por conta da CONTRATANTE os respectivos custos de retirada e transporte.

18.6. Eventual rescisão do todo ou de parte do CONTRATO não afetará nem prejudicará as disposições desta cláusula, das obrigações de confidencialidade, dos limites de responsabilidade e do foro e lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

19.1. CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma vierem a tomar conhecimento em virtude do presente CONTRATO, não só durante a vigência deste, mas também por um período de 5 (cinco) anos após o seu término, distrato ou rescisão.

19.2. Quando do término, distrato ou rescisão do presente CONTRATO, todos os documentos eventualmente colocados por uma das partes à disposição da outra parte, deverão ser imediatamente restituídos, sem necessidade de qualquer tipo de interpelação, exceto no que se refere a cópias referentes a obrigações legais ou relativas a temas de compliance, que poderão ser mantidas desde que mantido o sigilo pelo prazo indicado acima.

19.3. As informações técnicas serão mantidas em regime de confidencialidade pela CONTRATANTE, seus funcionários, agentes ou subcontratados e serão utilizadas por eles somente para as finalidades da operação e manutenção do FORNECIMENTO.

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

19.4. A partir da data de entrada em vigor do CONTRATO, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE o direito não exclusivo e intransferível de utilizar as informações técnicas, incluindo o(s) software(s), fornecido(s) pela CONTRATADA durante a vida útil do FORNECIMENTO para as finalidades exclusivas de sua operação e manutenção.

19.5. A CONTRATADA declara que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, know-how, segredos de comercialização e quaisquer outros dados e informações utilizados, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste CONTRATO, são de sua exclusiva propriedade ou, conforme o caso, de suas empresas controladoras, controladas ou afiliadas ou, ainda, da propriedade de terceiros, possuindo ela todas as devidas autorizações e permissões legais para utilizá-los.

19.6. A celebração do presente CONTRATO não transfere e nem confere à CONTRATANTE quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade intelectual ou dos direitos autorais, de que a CONTRATADA seja ou venha a ser titular, tendo por objeto o presente FORNECIMENTO, bem como os documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma em virtude da execução deste CONTRATO.

19.7. Caso a CONTRATANTE seja notificada por qualquer outro fornecedor, fabricante ou autoridade de que o FORNECIMENTO está infringindo total ou parcialmente qualquer patente, direito de propriedade intelectual, marca registrada ou similar, a CONTRATANTE estará obrigada a imediatamente transmitir tal reivindicação para a CONTRATADA, permitindo a esta diretamente controlar a defesa e/ou decisão a respeito de tal reivindicação. A CONTRATANTE não poderá reconhecer a procedência do pleito ou realizar acordos sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA.

19.8. Caso a disputa de patente ou de qualquer outro direito de propriedade intelectual restrinja o uso do FORNECIMENTO, a CONTRATADA deverá optar por: (i) obter as licenças necessárias para o uso do FORNECIMENTO; (ii) ou modificar ou substituir a parte infringente de tal modo a não mais infringir o direito em questão.

19.9. A CONTRATADA não terá responsabilidade (i) sobre a violação de propriedade intelectual que decorra de modificações ao FORNECIMENTO sem a aprovação da CONTRATADA; (ii) se o FORNECIMENTO não for utilizado de acordo com as instruções de operação da CONTRATADA ou para os propósitos estabelecidos neste CONTRATO; e/ou (iii) se as modificações necessárias para tornar o FORNECIMENTO não infringente não forem realizadas em decorrência de oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROMISSO DE CONDUTA

20.1. As partes, por este instrumento, declaram conhecer e comprometem-se a observar e cumprir, onde quer que seja e perante qualquer empresa, órgão, entidade ou terceiros, em que se apresente em nome ou no interesse de qualquer uma das partes, as normas de conduta profissional abaixo definidas, que visam garantir que as partes conduzam seus negócios com ética e dentro da legalidade.

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

20.1.1. Todas as regras e condições norteadoras da relação contratual estabelecida entre as partes deverão estar reduzidas por escrito, devendo ser objeto de aditivo contratual quaisquer alterações que se façam necessárias.

20.1.2. As partes, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, não poderão manter relação pessoal ou profissional, com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública, pessoa agindo em capacidade oficial, partido político, funcionário de partido ou candidato a cargo político do Brasil, caso tal ato possa representar perigo de influência ilegal sobre os processos oficiais de tomada de decisões.

20.1.3. Fica ainda acordado que nenhuma das partes, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis do Brasil, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO.

20.1.4. Comprometem-se, ainda, as partes a: (i) prestar obediência às leis, ao sistema legal, às diretrizes e regulamentos aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à legislação anticorrupção, evitando violações puníveis, bem como aplicação de multas e outras penalidades; (ii) preservar a imagem das partes, comportando-se de maneira adequada e com urbanidade; (iii) respeitar a dignidade pessoal, privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos, com os quais mantenham relações; (iv) não oferecer e nem receber vantagens monetárias ou de qualquer outro tipo a terceiros que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida; (v) agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa-fé, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional; (vi) elaborar relatórios e registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados, se aplicável; (vii) guardar confidencialidade em relação a assuntos empresariais internos que não tenham se tornado de conhecimento público, tais como informações quanto aos negócios, fabricação, pesquisa e (viii) proteger o meio ambiente, obedecendo e respeitando as regras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; (ix) não utilizar mão de obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas; (x) agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente termo dentro da conduta determinada pela Siemens; e (xi) promover o comportamento ético de forma pró-ativa, como parceiro responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

21.1. Se a CONTRATANTE transferir equipamentos e/ou produtos (hardware e/ou software e/ou tecnologia, assim como a documentação correspondente, independentemente do modo de fornecimento), fornecidos pela CONTRATADA, ou plantas e serviços (incluindo todos os tipos de suporte técnico), executados pela CONTRATADA para um terceiro, a CONTRATANTE deverá cumprir com todos os regulamentos de controle de exportação ou de reexportação nacionais e internacionais aplicáveis. Em

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

todos os casos referentes a essa transferência de equipamento/produtos, trabalhos e serviços, a CONTRATANTE deverá cumprir com os regulamentos de controle de exportação ou de reexportação da União Europeia e dos Estados Unidos da América.

21.2. Antes de qualquer transferência de equipamentos e/ou produtos, trabalhos e serviços, fornecidos pela CONTRATADA a um terceiro, a CONTRATANTE deverá, em particular, verificar e garantir mediante medidas apropriadas que:

- Não haverá violação de embargo imposto pela União Europeia, pelos Estados Unidos da América e/ou pelas Nações Unidas por meio dessa transferência, por meio da intermediação dos contratos relativos a esses equipamentos e/ou produtos, plantas e serviços, ou por meio do fornecimento de outros recursos econômicos relativos a esses equipamentos e/ou produtos, trabalhos e serviços, também considerando as limitações dos negócios domésticos e as proibições de desvio em relação a esses embargos;

- Esses equipamentos e/ou produtos, trabalhos e serviços não se destinam ao uso em conexão com armamentos, tecnologia nuclear ou armas, se e na medida em que tal uso for sujeito à proibição ou à autorização, a menos que uma autorização obrigatória seja fornecida;

- Os regulamentos de todas as listas de CONTRATANTE e CONTRATADA sob sanção aplicáveis da União Europeia e dos Estados Unidos da América concernentes a negócios com entidades, pessoas e organizações listadas nestas foram considerados.

21.3. Se requerido e para possibilitar a realização das verificações de controle de exportação por autoridades ou pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, prontamente deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas ao contratante final, ao destino e ao uso planejado correspondentes dos equipamentos e/ou produtos, plantas e serviços fornecidos pela CONTRATADA, e também às restrições existentes referentes ao controle de exportação.

21.4. A CONTRATANTE deverá indenizar e eximir a CONTRATADA de e contra qualquer ação, processo, litígio, multa, perdas, custos e danos resultantes ou referentes ao não cumprimento dos regulamentos de controle de exportação pela CONTRATANTE, e a CONTRATANTE deverá compensar a CONTRATADA por todas as perdas e despesas resultantes disto.

21.5. O cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste CONTRATO está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio internacional de bens sensíveis (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais relacionados ao controle de exportações para a não proliferação de armas de destruição em massa) e embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais, impostas a países ou pessoas físicas/jurídicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE OCUPACIONAL, SEGURANÇA DO TRABALHO E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

22.1. As atividades relativas a este CONTRATO não poderão colocar em risco a saúde e segurança da CONTRATADA, seus contratados/subcontratados/fornecedores e funcionários.

22.2. Em qualquer planta/local em que funcionários da CONTRATADA ou seus subcontratados estiverem trabalhando, a CONTRATANTE deverá, a seu custo, estabelecer e implementar procedimentos apropriados relativos a Saúde, Segurança do Trabalho e Segurança Patrimonial (SSS) que sejam, ao menos, equivalentes àqueles contidos nos procedimentos do “Sistema de Gestão Integrado da Siemens” e na legislação vigente.

22.2.1. O gerente de SSS da CONTRATADA terá o direito, caso queira, de visitar e inspecionar o local de trabalho ao menos 6 (seis) semanas antes do início dos trabalhos e durante o desempenho dos trabalhos para que possa averiguar a manutenção de um ambiente de trabalho seguro.

22.2.2. Antes de adentrar no local de trabalho, todos os funcionários da CONTRATADA e seus subcontratados deverão receber da CONTRATANTE treinamento apropriado acerca das regulamentações de SSS aplicáveis. A CONTRATADA e seus subcontratados deverão demonstrar que compreenderam o treinamento dado. Todo o treinamento e informações na planta deverão ser dados em Português ou em qualquer outra língua, caso necessário. No caso do procedimento de SSS da CONTRATANTE ou da implementação mencionada não preencherem os requerimentos contidos nesta cláusula, ou for incompleta em alguma medida, os procedimentos de SSS da CONTRATADA serão aplicáveis em conformidade com os procedimentos do “Sistema de Gestão Integrado da Siemens” e com a legislação vigente.

22.2.3. A CONTRATANTE deverá garantir que o trabalho na planta ou que qualquer equipamentos/produtos usado na planta esteja livre de amianto e de quaisquer riscos químicos, físicos e biológicos em suas instalações a fim de garantir a manutenção de um ambiente saudável e seguro para os trabalhadores, tomando como base a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.055/95, NR-15 e NR-16, entre outras de abrangência estadual e municipal. A descontaminação deve ser prioritária e por conta da CONTRATANTE. Em caso de sua inviabilidade técnica, a CONTRATANTE deverá elaborar um plano de trabalho que mitigue o risco identificado.

22.2.4. Se, na opinião da CONTRATADA, os procedimentos de SSS da CONTRATANTE ou os procedimentos do “Sistema de Gestão Integrado da Siemens” e legislação vigente (quando aplicável) tiverem sido violados, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito e terá o direito de, imediatamente, suspender os trabalhos na planta. A CONTRATANTE deverá compensar a CONTRATADA por qualquer custo incorrido em decorrência de tal violação, devendo o prazo de entrega ser estendido pelo período equivalente à suspensão, acrescido de um tempo razoável para mobilização (se aplicável).

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente CONTRATO consubstancia toda a relação contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADA, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

quaisquer anteriores entendimentos verbais.

23.2. Quaisquer notificações, interpelações e comunicações que impactem em preço, prazo ou alteração contratual efetuadas de uma parte à outra no âmbito e para os fins deste CONTRATO deverão ser entregues por qualquer das seguintes formas: (i) em mãos mediante protocolo de recebimento; ou (ii) por carta registrada com comprovante de recebimento; (iii) ser encaminhadas para os destinatários mediante uso dos dados de contato indicados pelas partes, quando aplicável.

23.2.1. As demais comunicações rotineiras durante a execução do CONTRATO poderão ser feitas entre CONTRATANTE e CONTRATADA através de email.

23.3. A tolerância da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, em relação a eventuais infrações cometidas por uma parte, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

23.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder a total ou parcialmente este CONTRATO, ou quaisquer direitos ou obrigações nele previstos, sem o prévio consentimento escrito da outra PARTE; não obstante, qualquer das PARTES poderá ceder os direitos e obrigações nele previstos, sem consentimento da outra, para qualquer controladora, subsidiária integral, afiliada ou uma empresa sucessoria de uma afiliada (seja como resultado de reorganização, reestruturação ou venda substancial dos ativos de uma das PARTES). No entanto, a CONTRATANTE não deve ceder este CONTRATO a: um concorrente da CONTRATADA; uma empresa em litígio com a CONTRATADA; ou uma entidade sem capacidade financeira para cumprir as obrigações assumidas pela CONTRATANTE. Em qualquer caso o cessionário expressamente assume cumprimento de qualquer obrigação cedida. A CONTRATADA poderá conceder este CONTRATO em garantia e/ou ceder este CONTRATO sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

23.5. Se qualquer uma das disposições do presente CONTRATO for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste CONTRATO. Nesse caso, CONTRATANTE e CONTRATADA envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

23.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do FORNECIMENTO, assumindo desde já a CONTRATADA todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos.

23.7. A CONTRATANTE não poderá reconhecer a procedência de nenhum processo trabalhista. Cabe a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA imediatamente para esta assumir a defesa. A CONTRATANTE não poderá reter pagamentos da CONTRATADA no caso de processo trabalhista em

Termos e Condições Gerais para o SITRAIN

9 de abril de 2020

andamento.

23.8. Em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação, trabalhista ou previdenciária, envolvendo qualquer dos contratados, empregados, subcontratados ou prepostos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá comunicar tal fato, por escrito, com cópia de toda a documentação pertinente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de tal notificação, intimação, ou autuação.

23.9. A CONTRATANTE compromete-se a colaborar com a CONTRATADA, para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, trabalhistas e previdenciárias, sendo a CONTRATADA a única responsável por qualquer decisão final e/ou toda a condução da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO E LEI APLICÁVEL

24.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da comarca de São Paulo-SP, Brasil para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente CONTRATO.

24.2. O presente CONTRATO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias assinada em Viena em 1980 não será aplicada.

(ÚLTIMA PÁGINA DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS/PRODUTOS E SERVIÇOS DA SIEMENS
INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA.)